



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1848, DE 2020

Altera a Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Imposto de Renda, para permitir a dedução de doações destinadas ao combate à pandemia de coronavírus ocorrida em 2020.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, *que dispõe sobre o Imposto de Renda*, para permitir a dedução de doações destinadas ao combate à pandemia de coronavírus ocorrida em 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei permite a dedução, na declaração anual de rendimentos, da integralidade dos valores doados a fundos públicos federais, estaduais ou municipais criados ou voltados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional ocorrida no ano de 2020.

**Art. 2º** O art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 8º .....

.....  
V – a integralidade dos valores das doações comprovadamente feitas, no ano fiscal de 2020, a fundos públicos federais, estaduais ou municipais criados ou voltados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional ocorrida no ano de 2020.

.....”(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Todos temos assistido, estarrecidos, ao desenrolar da pandemia de coronavírus, que enredou o mundo e o Brasil em uma teia sinistra e que ameaça sobremaneira os mais idosos e os mais fragilizados. A sociedade e o Estado têm procurado reagir de maneira rápida e decidida à pandemia e, ainda assim, faltam recursos. Com a falta de recursos, pode vir a faltar a esperança.

Igualmente boquiabertos temos assistido às considerações oscilantes do Governo federal, ora aliado dos estados da federação, ora crítico das medidas restritivas adotadas pelos governadores. Nesse momento, o Parlamento não pode senão manter-se firme ao direcionar as grandes políticas nacionais para o enfrentamento da grave crise.

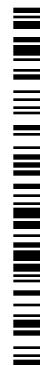
A dedução do imposto de renda dos valores doados pelas pessoas físicas aos fundos de combate ao coronavírus permitirá aos cidadãos e cidadãs que se julgarem ameaçados por falta de destinação de recursos, por parte de autoridades públicas, para o combate à pandemia de coronavírus, garantir a segurança de sua saúde. Ao mesmo tempo, caso o contribuinte não venha a ser atingido pela doença, sua preocupação terá alcançado seus compatriotas adoentados.

Nesta hora grave, a simplicidade da medida proposta contrasta com seu alcance e fala por si mesma: a própria cidadania poderá dirigir, diretamente, os recursos necessários para sua sobrevivência imediata e para a garantia de seu futuro.

A urgência da situação é conhecida de todos. São essas as razões pelas quais pedimos apoio a este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



SF/20863.26178-66

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.134, de 27 de Dezembro de 1990 - Legislação Tributária Federal - 8134/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8134>

- artigo 8º